



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Abastecimento de Água/Saneamento de Águas Residuais/Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos

TIPO	IDENTIFICAÇÃO
<b>Doméstico</b> <input type="checkbox"/> Geral <input type="checkbox"/> Transitório (n.3 Art.54)	Nome: _____ Contribuinte: _____ Telef/Tlm: _____ / _____ CAE: _____ Email: _____ na qualidade de (a): _____ (a) Proprietário, usufrutuário, arrendatário, gerente, etc..
<b>Não Doméstico</b> <input type="checkbox"/> Autarquias, EM <input type="checkbox"/> Outros Serv. Públicos <input type="checkbox"/> IPSS <input type="checkbox"/> Associações (Culturais, Desportivas e de Interesse. Público) <input type="checkbox"/> Geral (Comercial, Industrial, Condomínios e outros) <input type="checkbox"/> Geral (Hotelaria/Turismo) <input type="checkbox"/> Transitório (n.3 Art.54)	<b>DADOS E MORADA DA INSTALAÇÃO</b> (Rua, Largo, Praça): _____ (N.º/lote) _____, (Andar) _____ Localidade: _____ Código Postal: _____ - _____ Localização do Contador: <input type="checkbox"/> Exterior; <input type="checkbox"/> Interior; <input type="checkbox"/> Zona Comum
<b>Contrato Especial</b> <b>Não Doméstico</b> <input type="checkbox"/> Outros (N.º 1 Art. 54. RSAPA) <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Segundo Contador (Art. 67 RSAPA)	<b>MORADA DA FATURAÇÃO</b> (Se diferente da instalação) (Rua, Largo, Praça): _____ (N.º/lote) _____, (Andar) _____ Localidade: _____ Código Postal: _____ - _____
<b>Não Doméstico (Temporário)</b> <input type="checkbox"/> Obras e/ou Estaleiros <input type="checkbox"/> Outros (b) N. 1 Art. 54. RSAPA)	<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b> <input type="checkbox"/> Débito direto (*) <input type="checkbox"/> Outras (* ) Para débito direto deverá juntar os documentos necessários Ver em <a href="http://www.cm-castromarim.pt">www.cm-castromarim.pt</a> ou perguntar nos Serviços de Atendimento.
<b>DOCUMENTOS APRESENTADOS</b>	
<input type="checkbox"/> licença de Utilização N.º _____ / _____ ; <input type="checkbox"/> Documento particular ou público, que confira a propriedade ou posse do prédio ao utilizador; <input type="checkbox"/> Alvará de Licença ou autorização de construção / alteração de realização de operação urbanística; <input type="checkbox"/> Contrato de Arrendamento/concessão de exploração; <input type="checkbox"/> Outros (indicar quais na linha abaixo): _____ _____	

UTILIZADOR

## CONDIÇÕES GERAIS

- 1 – Entre o Utilizador atrás identificado, e o Município de Castro Marim, Contribuinte 506 801 969, com domicílio na Rua José Alves Moreira, n.º 10, 8950-138, é celebrado o presente contrato destinado a garantir, pelo Município de Castro Marim, na qualidade de entidade gestora, o fornecimento de água, a drenagem de águas residuais e a recolha de resíduos sólidos, conjunta ou parcialmente, consoante o caso, ao local de consumo que corresponde à morada também atrás indicada;
- 2 – A Entidade Gestora obriga-se, pelo presente, ao cumprimento de todas as cláusulas legais e regulamentares em vigor para as prestações de serviços objeto do presente contrato, salvo caso fortuito ou de força maior;
- 3 – As principais condições contratuais da prestação de serviços solicitada e aprovada pela Entidade Gestora encontram-se no Anexo I, que as partes declaram conhecer e aceitar, e que fica a fazer parte integrante do presente contrato;
- 4 – O Utilizador assume, desde já, a responsabilidade pelo pagamento, no prazo, forma e locais estipulados para o efeito, das correspondentes taxas, tarifas e preços devidos pelos serviços ora contratualizados, sob pena de interrupção do respetivo fornecimento e eventual cobrança coerciva das faturas vencidas;
- 5 – O Utilizador pode denunciar, a todo o tempo, o presente contrato, mediante liquidação das importâncias definidas para o efeito e desde que comunique à Entidade Gestora, por escrito essa intenção. Num prazo de 15 (quinze) dias o Utilizador deve facultar a leitura do contador, produzindo a denúncia efeito a partir dessa data. Não sendo possível a leitura no prazo atrás referido por motivo imputável ao Utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes;
- 6 – O Utilizador autoriza, expressamente e desde já, o Município de Castro Marim, através de qualquer dos seus trabalhadores, desde que devidamente identificados para o efeito, a aceder ao respetivo contador para efeitos de registo de leitura, inspeção, montagem ou desmontagem do mesmo, mesmo que localizado em pátios, jardins, espaços vedados anexos à habitação, ou outro local não livremente acessível ao público;
- 7 – Em caso de litígio e para efeitos de realização de citação ou de notificação, fica desde já convencionado entre as partes que o domicílio do utilizador é o da morada da faturação atrás identificada.
- 8 – A celebração do presente contrato implica a mútua aceitação das condições específicas acima referidas e demais expressas nos Regulamentos Municipais e legislação aplicável em vigor, incluindo o respetivo tarifário.
- 9 – Na qualidade de Utilizador declaro ainda, sob compromisso de honra que:
  - a) As declarações por mim produzidas, correspondem à verdade.
  - b) Assumo todas as responsabilidades inerentes à prestação das mesmas no âmbito do presente contrato.
  - c) Tenho conhecimento que a prestação de falsas declarações implicará a participação às Entidades competentes para efeitos de procedimento penal.

Castro Marim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Utilizador.

Portador do (BI/CC/Passap) n.º \_\_\_\_\_, Válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
(Nota: No caso de representante legal do Utilizador juntar documento comprovativo da representação)

### Informação dos Serviços:

O presente contrato cumpre administrativamente  
o determinado regulamentarmente.  
O Trabalhador do Município,

O Vereador do Pelouro,

## A PREENCHER PELO MUNICÍPIO

N.º de Registo \_\_\_\_/\_\_\_\_

Contador Instalado:

N.º \_\_\_\_\_, Marca \_\_\_\_\_, Modelo \_\_\_\_\_, Calibre \_\_\_\_ mm

N.º Módulo do Izar: \_\_\_\_\_ Leitura Inicial \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ m<sup>3</sup>\*

O Trabalhador responsável pela Instalação: \_\_\_\_\_ Ligado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO  
INFORMAÇÕES GERAIS

ANEXO I

Código de Cliente N.º \_\_\_\_\_

**Principais direitos e obrigações da entidade gestora**

**Constituem obrigações da entidade gestora:**

1 - Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração das *redes gerais de distribuição e dos sistemas de saneamento de águas residuais*, sem prejuízo da responsabilidade da empresa Águas do Algarve, por efeito do contrato de concessão celebrado com Estado no âmbito do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Algarve;

2 - Proceder ao fornecimento de *água de qualidade para consumo humano e à drenagem das águas residuais urbanas, à recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, higiene e limpeza pública*;

3 - Suportar os encargos de funcionamento, em boas condições, das *redes gerais de distribuição, dos sistemas de saneamento de águas residuais, e do sistema de gestão de resíduos* e manter as respetivas capacidades ajustadas à evolução de número de clientes;

4 - Elaborar, executar e atualizar programas de manutenção dos equipamentos e de conservação das instalações e equipamentos das *redes gerais de distribuição, dos sistemas de saneamento de águas residuais e do sistema de gestão de resíduos urbanos*;

5 - Promover a construção, substituição ou renovação e conservação dos *ramais de ligação*;

6 - Colocar, manter e substituir instrumentos de medição adequados às características do local e ao perfil do utilizador;

7 - Repor no estado em que se encontravam os pavimentos e quaisquer outras instalações e estruturas afetadas pela realização de obras da sua responsabilidade nas vias públicas;

8 - Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetadas ao *serviço público de fornecimento de água e de saneamento de águas residuais*;

9 - Emitir pareceres sobre os projetos das *redes de distribuição interior, redes de drenagem predial e de urbanizações*;

10 - Proceder, de forma sistemática, e nos termos da legislação em vigor, à colheita de amostras para controlo da qualidade de água objeto de fornecimento e das águas residuais;

11 - Respeitar as exigências de qualidade em conformidade com as normas legais em vigor;

12 - Estabelecer com os *clientes* uma relação global respeitadora dos princípios caracterizadores da prestação de serviço público;

13 - Dispor de serviços de atendimento aos *clientes*, em horário adequado à resolução dos seus problemas

14 - Proceder, em tempo útil, à cobrança das *tarifas e taxas*;

15 - Assegurar a máxima rentabilidade do *serviço público de fornecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos e limpeza e higiene públicas*, sem prejuízo de manter, em permanência, adequadas condições de exploração, em condições de equilíbrio económico e financeiro auto - sustentáveis;

**Principais direitos e deveres dos utilizadores**

Os *clientes* gozam de todos os direitos que, genericamente, derivam das disposições legais em vigor aplicáveis, nomeadamente:

a) Ao bom funcionamento global das *redes gerais de distribuição, dos sistemas de saneamento de águas residuais e do sistema de gestão de resíduos urbanos* traduzido pela qualidade da água fornecida, da drenagem de águas residuais, e da recolha, garantida pela existência e bom funcionamento dos respetivos componentes e pelo cumprimento das pertinentes exigências da legislação aplicável;

b) À regularidade e continuidade do fornecimento de *água de qualidade para consumo humano*;

c) À preservação da saúde pública e conforto próprios;

d) À informação sobre todos os aspetos ligados ao *serviço público de fornecimento de água e de saneamento de águas* e aos dados essenciais à boa execução dos projetos e obras nas *redes de distribuição interior e nos sistemas de drenagem predial*;

e) À solicitação de vistorias;

f) À reclamação dos atos e omissões da *entidade gestora* que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos,

**Constituem deveres dos Utilizadores:**

a) Cumprir as disposições dos regulamentos municipais em vigor e normas complementares, e respeitar as instruções e recomendações emanadas da *entidade gestora*;

b) Não fazer uso indevido das *redes de distribuição interior, dos sistemas de drenagem predial*;

c) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os dispositivos de utilização;

d) Não proceder à execução ou alteração de ligações ao *sistema público de fornecimento de água e de drenagem predial* sem autorização da *entidade gestora*;

e) Não alterar os *ramais de ligação*;

f) Não fazer uso indevido das *redes gerais de distribuição e dos sistemas públicos de drenagem* nem danificar qualquer das suas partes componentes;

g) Avisar a *entidade gestora* de eventuais anomalias nos instrumentos de medição tendo direito à sua verificação extraordinária em instalações de ensaio devidamente credenciadas, bem como a receber cópia do respetivo boletim de ensaio;

h) Pagar nos prazos estabelecidos as importâncias devidas, nos termos dos regulamentos em vigor, do contrato de fornecimento e até ao termo deste;

i) Não permitir a ligação e abastecimento de água ou drenagem de águas residuais a terceiros em casos não autorizados pela *entidade gestora*;

j) Cooperar com a *entidade gestora* para o bom funcionamento dos *sistemas públicos*.

**Direito à prestação do serviço**

1- O serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infra -estrutural da entidade gestora do serviço esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

2- Quando a rede de saneamento de águas residuais esteja localizada a uma distância superior à atrás referida e não seja solicitado o prolongamento do ramal, a entidade gestora, deve assegurar, através de meios próprios ou de terceiros, a provisão do serviço de limpeza de fossas sépticas;

3- O serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se disponível desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a distância inferior a 100m do limite do prédio e a entidade gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, ambiente e qualidade de vida dos cidadãos. Este limite pode ser aumentado até 200m em áreas predominantemente rurais, quando tal esteja previsto no regulamento de serviço.

**Direito à continuidade do serviço**

1- O abastecimento de água aos utilizadores deve ser assegurado de forma contínua, só podendo ser interrompido no caso de se verificar alguma das seguintes situações:

a) Deterioração da qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;

b) Ausência de condições de salubridade no sistema predial;

c) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

d) Trabalhos de reparação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam tal suspensão;

e) Casos fortuitos ou de força maior;

f) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público;

g) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela entidade gestora no âmbito de inspeções ao mesmo;

h) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados, sem prejuízo da necessidade de aviso prévio.

2- A recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores só pode ser interrompida no caso de se verificar alguma das seguintes situações:

a) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

b) Casos fortuitos ou de força maior;

c) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido o prazo razoável definido pela entidade gestora para a regularização da situação;

d) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido o prazo razoável definido pela entidade gestora para a regularização da situação;

e) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água e sem prejuízo da necessidade de aviso prévio.

3- A recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos aos utilizadores só pode ser interrompida em casos fortuitos ou de força maior.

4- São considerados casos fortuitos ou de força maior, os acontecimentos imprevisíveis ou inevitáveis que impeçam a continuidade do serviço, apesar de tomadas pela entidade gestora as precauções normalmente exigíveis.

5- A entidade gestora deve comunicar aos utilizadores com uma antecedência mínima de 48 horas qualquer interrupção programada no abastecimento de água ou na recolha de águas residuais urbanas.

#### **Denúncia dos contratos de fornecimento e de recolha**

1- Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, devendo, no prazo de 15 dias facultar a leitura dos instrumentos de medição instalados, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2- Não sendo possível a leitura no prazo acima referido por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

#### **Medição dos níveis de utilização dos serviços e faturação**

1- A faturação dos serviços possui periodicidade mensal;

2- Para efeitos de faturação, a entidade gestora procede à leitura real dos instrumentos de medição com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de 8 meses.

3- É dever do utilizador facultar o acesso da entidade gestora ao instrumento de medição com a periodicidade atrás referida, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido, sendo que, se, por indisponibilidade do utilizador se revele, por duas vezes, impossível o acesso ao instrumento de medição pela entidade gestora, esta avisará por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação para o efeito, assim como da cominação da suspensão no caso de não ser possível a leitura.

4- Sem prejuízo da suspensão do serviço, o prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto não puder ser realizada a leitura por parte da entidade gestora por motivos imputáveis ao utilizador.

5- Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado, nos seguintes termos:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do instrumento de medição.

#### **Reclamações**

1- A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável;

2- Sem prejuízo do envio das folhas de reclamação para a entidade reguladora, a entidade gestora responderá, por

escrito, no prazo máximo de 22 dias úteis a todos os utilizadores que apresentem reclamações escritas por qualquer meio.

#### **Caução**

1. Na sequência de incumprimento contratual imputável ao *utilizador*, o restabelecimento ou a celebração de novo contrato, após a regularização da dívida objeto do incumprimento, implica a prestação de uma caução, a qual será prestada ou por depósito em dinheiro feito em numerário, cheque ou transferência eletrónica, ou através de garantia bancária ou seguro-caução, nos termos da legislação aplicável.

2. A caução será dispensada se, regularizada a dívida objeto do incumprimento, os *utilizadores* optarem pelo pagamento das faturas através de transferência bancária.

3. Acionada a caução para satisfação dos valores em dívida dos Utilizadores a *entidade gestora* poderá exigir a sua reconstituição ou reforço em prazo não inferior a dez dias úteis, por escrito.

4. A caução será restituída ao *Utilizador* no termo do contrato, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

5. A *entidade gestora* passará recibos das cauções em dinheiro, sendo suficiente a sua apresentação por qualquer portador para o respetivo levantamento, nos termos do n.º 4 anterior.

6. No reembolso da caução, a quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços no Utilizador, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

#### **Regime tarifário**

1- Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro do *serviço público prestado* a *entidade gestora* fixará anualmente, o aumento das *tarifas* sendo dada publicidade às respetivas deliberações.

2- O tarifário em cada momento em vigor encontra-se disponível para consulta em [www.cm-castromarim.pt](http://www.cm-castromarim.pt).

#### **Prazo, forma e local de pagamento**

1. Os pagamentos dos serviços prestados pela entidade gestora deverão ser satisfeitos no prazo, forma e local estabelecido na fatura/recibo.

2. Os pagamentos não satisfeitos até à data limite fixada na fatura/recibo serão acrescidos de juros de mora.

3. Em caso de mora do Utilizador que justifique a suspensão do serviço, a *entidade gestora* notificará o *utilizador*, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data em que a mesma venha a ter lugar, informando dos meios que o utilizador dispõe para evitar a suspensão do serviço e, bem assim, para a retoma do mesmo, sem prejuízo de poder fazer valer os direitos que lhe assistem nos termos gerais.

#### **Resolução de Conflitos**

Os litígios de consumo no âmbito do serviço de abastecimento contratualizado estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa do utilizador que seja pessoal singular, sejam submetidos à apreciação do Tribunal Arbitral dos Centros de Arbitragem de conflitos de Consumo legalmente autorizados.

A informação constante deste anexo não dispensa a consulta aos regulamentos disponíveis nos serviços administrativos de águas, no Diário da República e no sítio da internet [www.cm-castromarim.pt](http://www.cm-castromarim.pt), nem, bem assim, a legislação aplicável, nomeadamente e de entre outros, o Dec. Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, o Dec. Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro e alterações subsequentes.

O Utilizador

O Vereador do Pelouro,